



Coordenadoria do Curso de Direito
Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 1 O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é o órgão de coordenação e supervisão das atividades práticas e simuladas, com instalações adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, objetivando a vivência das carreiras profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e na prestação de assistência judiciária.

Parágrafo único. As atividades de prática jurídica serão complementadas com o Escritório de Assistência Jurídica nas dependências da Faculdade, possibilitando a participação dos alunos na prestação de serviços e assistência jurídica.

Art. 2 São funções institucionais do NPJ, dentre outras:

- I- supervisionar, controlar e orientar o estágio de prática jurídica real e simulada;
- II- proporcionar serviço de assistência jurídica aos necessitados;
- III- proporcionar atividades práticas em redação de peças processuais e profissionais;
- IV- assistência e atuação em audiências, sessões e visitas a órgãos judiciários;
- V- prestar serviços de assistência judiciária e técnicas de negociação;
- VI- oferecer técnicas de mediação, conciliação e arbitragem;
- VII- Orientar, controlar o estágio supervisionado desenvolvido pelos estagiários, à vista dos relatórios e documentos respectivos, comunicando os resultados à direção do curso;

Da Organização de Núcleo de Prática Jurídica

Art. 3 O NPA tem por Coordenador um professor-advogado nomeado pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 4 São atribuições do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, dentre outras:

- I- representar o NPJ, judicial e extrajudicialmente;
- II- coordenar o NPJ, superintender, avaliar suas atividades, fixando as diretrizes;
- III- velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição, fazendo cumprir seu Regimento;
- IV- estabelecer a lotação dos estagiários;
- V- dirimir conflitos de atribuições entre os membros do NPJ, comunicando aos órgãos executivos competentes;
- VI- designar membro do NPJ ou estagiário para exercício de suas atribuições junto aos órgãos judiciais;
- VII- aplicar as penalidades previstas no regulamento ao estagiário que violar as regras estabelecidas, assegurada ampla defesa;
- VIII- autorizar o afastamento do estagiário para fins de complementação do estágio em outros órgãos;
- IX- desempenhar as demais atividades decorrentes de sua função.

Dos Assistentes

Art. 5 São atribuições dos professores Assistentes do NPJ:



- I- orientar, supervisionar, auxiliar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no NPJ;
- II- fiscalizar a assiduidade e desempenho dos estagiários, zelando pela regularidade e qualidade dos serviços realizados;
- III- responsabilizar-se pelo material sob sua guarda;
- IV- exercer ação disciplinar na área de sua competência;
- V- exercer as demais atividades que lhe sejam designadas pela Coordenação do NPJ, ou que por sua natureza recaiam na esfera de sua competência;
- VI- fazer apresentar mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas pelos estagiários de sua área de supervisão;
- VII- assinar, juntamente com os estagiários as petições, intimações, requerimentos e demais expedientes praticados pelo mesmo;
- VIII- atuar, juntamente com o estagiário, em todas as fases do processo a que estiver vinculado, inclusive nas audiências.
- IX- Avaliar o estagiário, com base nos relatórios das visitas, no desempenho das atividades simuladas e de prática real, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de ensino, com presença mínima em todas as atividades de estágio de setenta e cinco por cento (75%).

Da Secretaria

Art. 6 Compete a Secretaria do NPJ:

- I- manter arquivos da correspondência recebida e expedida, bem como a documentação e legislação pertinente ao estágio;
- II- expedir declarações e certidões referentes ao NPJ, respeitadas as demais competências privativas;
- III- manter arquivo geral, o controle dos convênios e as fichas individuais dos estagiários;
- IV- manter arquivos com cópias das iniciais ajuizadas, acordos realizados e demais atos praticados pelos estagiários;
- V- manter arquivos para relatório e folha de frequência dos estagiários;
- VI- manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica em livro próprio que deve ser atualizado a cada novo atendimento;
- VII- fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- VIII- manter agenda das audiências, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- IX- apresentar relatório geral das atividades do NPJ até o dia 10 (dez) do mês subsequente para controle e remessa à Coordenadoria do Curso de Direito;
- X- manter pasta individual de cada estagiário para arquivo, controle de frequência e avaliação das atividades;
- XI- desempenhar as demais atividades de sua competência na forma do Regulamento.

Do Estágio Supervisionado

Art. 7 As atividades do estágio supervisionado, práticas simuladas e reais, incluem redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas orientadas a órgãos judiciais, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica.



Art. 8 Para realização das atividades de estágio supervisionado, todos os alunos terão à sua disposição, computadores para elaboração de peças, relatórios, pareceres, consultas à legislação e jurisprudência, arquivo de autos findos, videoteca, professores para orientação e supervisão das atividades e trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

Art. 9 As atividades simuladas, trabalhos, peças processuais, pareceres e processo, elaborados pelos alunos, terão acompanhamento e orientação junto à supervisão do núcleo ou pelos professores, nos seus horários de atendimento.

Art. 10 As visitas objetivarão o conhecimento e familiarização com os ambientes dos órgãos visitados e a noção genérica acerca de sua finalidade e funcionamento. A discriminação das atividades do estágio supervisionado, em cada semestre, ficará a cargo do Colegiado do Curso de Direito, que fixará o rol das atividades essenciais para o alcance dos objetivos pretendidos.

Art. 11 Para fins de cumprimento do Estágio Curricular, na parte atinente à Prática Real, pode o aluno realizar estágio externo, no âmbito do: Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias, Polícia Judiciária, Poder Executivo e Legislativo Municipal, escritórios de advocacia, órgãos, entidades ou empresas públicas ou privadas, credenciados, nos termos da legislação. A discriminação das atividades do estágio supervisionado, em cada semestre, ficará a cargo do Colegiado do Curso de Direito, que fixará o rol das atividades essenciais para o alcance dos objetivos pretendidos.

I - o estágio profissional de advocacia, de caráter extracurricular, pode ser oferecido pelo Curso de Graduação em Direito, através do Núcleo de Prática Jurídica, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado com atividades práticas típicas de advogado.

Art. 64 A participação do aluno em todas as atividades programadas é obrigatória e condição essencial para aprovação.

Dos Estagiários

Art. 12 São considerados estagiários, para fins de estágio supervisionado, todos os alunos matriculados nas respectivas atividades, orientados pelos professores assistentes do NPJ, competindo-lhes o desempenho das seguintes atividades:

I- participação efetiva em assistência jurídica real e no atendimento e contato direto com o assistido;

II- proposição e acompanhamento de ações judiciais, redigir e assinar petições, intimações, requerimento diversos, recursos e demais documentos pertinentes a procedimentos judicial, extrajudicial e administrativo;

III- atividades simuladas, incluindo as práticas processuais e não processuais, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos;

IV- visitas orientadas, comparecimento em audiências, cartórios, e demais órgãos ou repartições públicas relacionadas com a atividade jurídica;

V- realização de pesquisa e orientação sobre matéria afeta aos casos apresentados pelos assistidos;

VI- cumprimento de outras tarefas no âmbito de suas atribuições.

Art. 13 É dever dos estagiários:



- I- comparecer no NPJ, nos dias e horários definidos pela Coordenação, prestando atendimento junto ao Serviço de Assistência Judiciária, assinando a respectiva folha de frequência;
- II- participar ativamente das atividades do NPJ, mantendo em dia as fichas de atendimento, dos processos e demais procedimentos;
- III- acatar as instruções e determinações da Coordenação do NPJ no âmbito de suas atribuições, sob pena de configurar desobediência;
- IV- respeitar as partes e tratar com urbanidade;
- V- observar o sigilo quanto aos assuntos e dos processos em que atuar, especialmente os segredos de justiça;
- VI- manter contato regular com o assistido, orientando-o, quanto aos procedimentos e audiências;
- VII- permanecer vinculado às ações judiciais que ajuizar até o encerramento do estágio, participando ativamente em todas as fases do processo, inclusive audiências;
- VIII- apresentar relatório semestral de suas atividades junto à Secretaria do NPJ, no prazo fixado pela Coordenação.

Dos Impedimentos e Proibições

Art. 14 Além das restrições da Portaria 1.886/94 c/c as disposições do Estatuto e Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, é vedado ao estagiário:

- I- patrocinar particularmente o interesse de parte que tenha o direito à assistência judiciária;
- II- receber a qualquer título, valores, quantias, e outros bens em razão de sua atividade no NPJ;
- III- valer-se do cargo para captar clientela ou obter vantagens para si ou para outrem;
- IV- utilizar documento comprobatório de sua função para fins estranhos às atividades do NPJ;
- V- manter sob sua guarda ou retirar do NPJ sem autorização expressa do Coordenador, papéis e demais documentos do órgão, ou utilizar materiais e equipamentos para finalidades estranhas aos seus objetivos.

Das Sanções Disciplinares

Art. 15 São aplicáveis aos estagiários do NPJ, sem prejuízo de outras mais graves, as seguintes sanções disciplinares:

- I- advertência
- II- suspensão

Art. 16 Caberá advertência nos casos de :

- I- negligência no cumprimento de tarefas, desde que não resulte prejuízo às partes e aos serviços do NPJ;
- II- desatendimento as normas estabelecidas no NPJ e faltas leves em geral não previstas neste regulamento;
- III- comportamento desrespeitoso ao Coordenador, Assistente e demais componentes do NPJ;



Art. 17 A suspensão será de 01 (um) a 15 (quinze) dias, nos casos de reincidência específica em falta punida com advertência.

Art. 18 A quem for imputada a falta punível com penalidades mais graves, o fato será comunicado à Coordenação do Curso de Direito para os devidos procedimentos.

Art. 19 Compete aplicar as sanções previstas:

I- O Coordenador do NPJ, nos casos previstos no art. 15-I;

II- a Coordenação do Curso de Direito, nos casos previstos no art.16.

Art.20 Todas as medidas administrativas aplicadas deverão ser comunicadas à Coordenação do Curso de Direito para conhecimento e devidas anotações

